CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1546 /2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 1586
DATA ENTR 16/03/2017
HORÁRIO 10:46
RESPONSÁVEL

SÚMULA: ***"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos das unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Visconde do Rio Branco/MG e das outras providencias".***

Artigo. 1° As Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Visconde do Rio Branco/MG incluindo as conveniadas ou contratadas, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I – 15 dias para exames laboratoriais e serviços de diagnósticos;

II – 20 dias para serviços de tratamento e reabilitação;

III - 20 dias para consultas;

IV - 50 dias para cirurgias eletivas;

V - Consultas num prazo máximo de 04 dias a do agendamento para idosos, valetudinários, pessoas com deficiências, portadores de sofrimento mental, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1°. Excetuem-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva a os casos, considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2°. Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12 anos, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzido a metade.

Artigo 2° - A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará abertura de processo administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco/MG, para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.

Artigo 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, especialmente em Visconde do Rio Branco/MG, a população vem sofrendo uma situação de humilhação, com a demora na prestação do serviço público, embora tenhamos uma avançada legislação de Saúde, não se tem dado a efetividade. Diante deste cenário, é necessário o estabelecimento do tempo máximo de espera para exames laboratoriais, serviço de diagnóstico, tratamento e reabilitação, consultas médicas, cirurgias eletivas, garantindo as exceções das especificidades estabelecidas em diagnósticos e urgências e emergências.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 16 Março de 2017.

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto

(Marinho do Hospital)